



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



CONTRATO Nº 22/2021 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, CNPJ: 11.246.570/0001-82, com sede sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás/TO, neste ato representado pelo Gestor do FMS, **SENHOR: TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado inscrito no CPF: 046.549.141-37, e RG 1.115.368 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Riachinho, na Rua Jerusalém, Centro, Riachinho Tocantins, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à pessoa Física: **TAMIRES PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF: 078.632.751-05 E RG: 1.462.584, CEP: 77.890-000 RESIDENTE E domiciliada na Avenida Araguaia S/N- Povoado São João. Aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestar os serviços como cozinheira para atender a demanda dos profissionais de saúde que trabalham no povoado São João.

CONFORME OS ITENS ABAIXO:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS COMO COZINHEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE TRABALHAM NO POVOADO SÃO JOÃO	10	parcelas	600,00	6.000,00
VALOR TOTAL					6.000,00

O valor total do contrato é de R\$: 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 10 parcelas de 600,00 (seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência com início em 14/04/2021 e término em 31/12/2021.

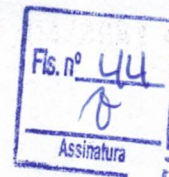
4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tamires Pereira da Silva

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



4.1 - Fica estipulado o presente Contrato no valor de R\$: 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 10 parcelas de 600,00 (seiscentos reais).

Pagos pelo Contratante ao Contratado, O pagamento, será efetuado de acordo com a aquisição de produtos, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade. Sendo pago em até 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, O Fundo Municipal de Saúde de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 5º E 7º, §2º, INCISO ii, DA Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

4.2 - O Responsável pela fiscalização dos contratos do Fundo Municipal de Saúde é o Senhor: KEYC DHONES SILVA VIEIRA, CPF: 052.297.341-83 MAT: 255291.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

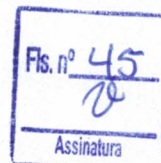
Rua Quintino Bocaiúva, S/N - Centro, CEP: 77.890-000, Telefone: (63) 3442-1232

Tomires Pereira da Silva

[Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



6.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a executar o fornecimento dos objetos da presente dispensa de licitação dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de embalagens, mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - advertência;

7.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS

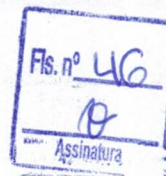
Orgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
13	18	10.122.0052.2051	3.3.90.36	174	40
13	18	10.301.1324.2055	3.3.90.36	201	401

Rua Quintino Bocaiúva, S/N - Centro, CEP: 77.890-000, Telefone: (63) 3442-1232

Tamires Pereira da Silva



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



13	18	10.302.1327.2319	3.3.90.36	241	40
----	----	------------------	-----------	-----	----

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

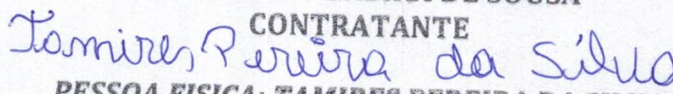
Ananás - TO, aos 14 dias do mês dias de Abril de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMAS

CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82

TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA

CONTRATANTE



PESSOA FÍSICA: TAMIRES PEREIRA DA SILVA

CPF: 078.632.751-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº: _____

2 - _____
CPF Nº: _____